

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.26.0009.00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E FSM SISTEMAS DE
TELECOMUNICACOES LTDA

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **FSM SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, com sede em ATIBAIA/SP na R NORMANDO VICENTE BADALLI, n.º 220, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.106.169/0001-06, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2025/02309, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90022/2025** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1.** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local (fixo-fixo e fixo-móvel), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com serviço de grupo de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) e disponibilização, habilitação e instalação dos troncos digitais (E1) necessários à interligação com as centrais telefônicas existentes nas unidades da Finep.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **90022/2025** e da Proposta de Preços de 16 de janeiro de 2026 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela Finep, por escrito.**

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1.** O valor total deste contrato é de até R\$ 12.437,16 (Doze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item		Quantidade mensal estimada	Unidade de medida	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total 12 meses (R\$)
1	1	Assinatura básica -Acesso digital feixe E1*	3	Unidades/mês	R\$ 320,63	R\$ 11.542,68
	2	Assinatura básica -Ramal DDR (blocos de 50 ramais)	14	Blocos/mês	R\$ 3,66	R\$ 614,88
	3	Ligações Locais VoIP - Fixo → Fixo (STFC Local FF)	770	Minutos/mês	R\$ 0,01	R\$ 92,40
	4	Ligações Locais - Fixo → Móvel (STFC Local FM - VC1)	822	Minutos/mês	R\$ 0,01	R\$ 98,64
	5	Ligações LDN Fixo → Fixo (STFC LDN FF) Fixo → Móvel (STFC LDN FM - VC2/VC3)	500	Minutos/mês	R\$ 0,01	R\$ 60,00
	6	Ligações LDI - Fixo → Fixo / Fixo → Móvel (STFC LDI F / F-FM)	2	Minutos/mês	R\$ 1,19	R\$ 28,56

*Já incluídos no valor da assinatura básica a habilitação e instalação dos feixes E1.

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de **13/02/2026**, renováveis ou prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não renovar a vigência ou prorrogar o prazo do contrato.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual tendo antes manifestado sua intenção de renovar ou prorrogar o Contrato ou deixado de comunicar a Finep, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 621,86 (Seiscentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.2. A garantia terá validade durante a vigência do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Finep** a:
- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
 - b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à contratada até que a garantia seja apresentada.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.4.1. A garantia deve ter cobertura ampla, não se admitindo qualquer ressalva não prevista expressamente no contrato.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 3 (três) meses subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice.

- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria.
- a.2) Não será aceita apólice de seguro-garantia apresentada por entidade que esteja incluída no rol de sociedades seguradoras constituídas em mora ou em litígio com a Finep pelo descumprimento da obrigação de indenizar.
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representa
- c) ão de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
- 5.8.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice de Serviços de Telecomunicações – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;

- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo incidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
- t) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção, e de retenção tributária, pela Finep, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada. As informações inseridas na DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal e a Finep a avaliará, validando seu preenchimento. O modelo de DIF está disponível para download no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>).
- u) não subcontratar, total ou parcialmente, outro agente econômico para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:
- a) até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
 - b) até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 8.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
 - b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.

- 8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.2.2. Realizada a correção pela **Contratada**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.
- 8.3. O recebimento:
 - a) constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90**, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.
- 9.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
 - 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
 - 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
 - 9.3.3. As entidades benfeitoras de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Benfeitora de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobreposto até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.

- 9.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, resarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:
 - a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
 - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
 - f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.
- 14.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 14.1:

- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 14.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 14.2 implica a imediata rescisão.
- 14.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.
- 14.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.

14.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela Finep não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da Contratada.

14.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

- 14.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.

14.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- b) por via judicial, nos termos da legislação;
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
- f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- g) unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
- h) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
- i) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.

15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjugue, companheiro ou parente em

linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
 - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
 - a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);

- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;

- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 20.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 20.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:

FSM SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA

FSM SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA

TESTEMUNHAS:

ANEXO A

MATRIZ DE RISCOS

Id	Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência	Grau de impacto	Risco	Consequência do risco concretizado	Ação	Descrição da ação	Responsável
1	Interrupção do serviço de telefonia (falha técnica na operadora)	Média	Alto	Alto	Paralisação parcial ou total das comunicações telefônicas da Finep	Mitigar	Monitorar a continuidade do serviço, acionar imediatamente o suporte técnico e registrar ocorrências até o restabelecimento dentro dos prazos contratuais	Contratada
2	Instabilidade ou degradação na qualidade das chamadas (eco, ruído, queda de ligação)	Média	Médio	Médio	Prejuízo na comunicação interna e externa	Mitigar	Acompanhar mensalmente os relatórios de desempenho e registrar ocorrências para aplicação das medidas corretivas e penalidades cabíveis	Contratada
3	Atraso na ativação dos troncos E1 e DDR	Baixa	Alto	Médio	Atraso no início do uso pleno do serviço	Evitar	Acompanhar o cronograma de implantação, verificar cumprimento dos marcos de entrega e registrar ocorrências de atraso para aplicação das medidas contratuais cabíveis	Contratada
4	Mudanças tecnológicas ou descontinuidade de tecnologia (ex.: migração de TDM para IP)	Média	Médio	Médio	Necessidade de adequação de infraestrutura ou substituição de equipamentos	Aceitar	Monitorar periodicamente a evolução tecnológica do serviço e solicitar à contratada a adoção de soluções atualizadas sem custos adicionais	Contratada
5	Emissão incorreta de faturas (valores, datas ou franquias divergentes)	Média	Médio	Médio	Impedimento de pagamento tempestivo e necessidade de refaturamento	Mitigar	Realizar conferência mensal das faturas antes da autorização de pagamento e comunicar formalmente inconsistências à contratada para correção	Contratada
6	Atraso na resposta a solicitações técnicas e operacionais da Finep	Média	Alto	Alto	Impacto na solução de falhas e na continuidade do serviço	Evitar	Monitorar os prazos de atendimento e resposta estabelecidos, registrando não conformidades e aplicando medidas contratuais quando necessário	Contratada
7	Abandono contratual ou descontinuidade do serviço pela operadora	Baixa	Alto	Alto	Interrupção da comunicação institucional	Mitigar	Manter acompanhamento contínuo da execução, exigir plano de continuidade e adotar medidas imediatas em caso de interrupção dos serviços	Contratada
8	Incompatibilidade entre a infraestrutura da Finep e o sistema da operadora	Baixa	Alto	Médio	Necessidade de adequação técnica e custo adicional	Mitigar	Realizar vistoria técnica conjunta antes da ativação e validar a compatibilidade operacional dos sistemas	Contratada e Finep

Id	Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência	Grau de impacto	Risco	Consequência do risco concretizado	Ação	Descrição da ação	Responsável
9	Falha de comunicação entre Finep e contratada (perda de prazos, retrabalho)	Média	Médio	Médio	Atrasos ou execução ineficiente do serviço	Mitigar	Manter canal formal de comunicação e realizar reuniões periódicas de acompanhamento com registros documentais	Finep e Contratada
10	Ausência de registro de incidentes técnicos	Média	Médio	Médio	Falta de rastreabilidade e repetição de falhas	Evitar	Implementar rotina de registro de incidentes e consolidação mensal dos relatórios de desempenho do serviço	Contratada

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90022/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local (fixo-fixo e fixo-móvel), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com serviço de grupo de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) e disponibilização, habilitação e instalação dos troncos digitais (E1) necessários à interligação com a central telefônica existente na Finep.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade e a eficiência das comunicações telefônicas institucionais, por meio da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com suporte ao serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR) e à interligação das centrais telefônicas existentes.
- 2.2. A manutenção deste serviço é essencial para garantir a comunicação interna entre as unidades organizacionais e o atendimento externo ao público, fornecedores, parceiros e demais órgãos, contribuindo para a execução das atividades administrativas e finalísticas da instituição.
- 2.3. A contratação visa, ainda, manter a infraestrutura de voz em operação contínua, estável e de qualidade, de forma a evitar interrupções nos canais de comunicação institucional e atender às demandas operacionais com segurança e confiabilidade.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços deverá contemplar a disponibilização, habilitação e instalação dos troncos digitais (E1) e, excepcionalmente, analógicos, caso comprovada a impossibilidade técnica de entroncamento digital, necessários à interligação e compatibilidade técnica com a infraestrutura de telefonia da Finep, bem como a interoperabilidade com a rede pública de telecomunicações, juntamente com a disponibilização de numeração DDR, conforme plano de ramais definido pela Finep, e ligações abrangendo chamadas Locais (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme a Tabela 1, que contém a descrição detalhada dos tipos de serviços a serem contratados.

Tabela 1. Detalhamento do serviço.

TIPO DE SERVIÇO - STFC	DETALHAMENTO DO SERVIÇO STFC
Assinatura básica- acesso digital feixe E1 (30 canais)	Serviço que compreende a assinatura, habilitação e instalação de acessos digitais do tipo E1 (2 Mbps), destinados à interligação entre a central telefônica da Finep: Marca Alcatel-Lucent Modelo OmniPCX Enterprise e a rede pública de telecomunicações.
Assinatura básica - Ramal DDR* (100 ramais)	Serviço que compreende a realização e o recebimento de chamadas locais diretamente nos ramais internos, por meio da funcionalidade de Discagem Direta a Ramal (DDR).
Ligações locais VoIP de telefones fixos para telefones fixos (STFC - Local Fixo-Fixo)	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, abrangendo as ligações originadas e terminadas dentro da mesma Área Local.
Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis - (STFC - Local Fixo-Móvel - VC1)	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local, compreendendo as ligações de telefones fixos para telefones móveis, da mesma ou de outras operadoras, dentro da mesma Área Local.
Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos (STFC- LDN Fixo-Fixo)	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, abrangendo as ligações originadas em uma Área Local com destino a telefones fixos situados em áreas com Código Nacional distinto (LDN-FF).
Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC - LDN Fixo-Móvel - VC2 e VC3)	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, abrangendo as ligações originadas de telefones fixos com destino a telefones móveis em áreas com Código Nacional diferente, para a mesma ou outras operadoras (LDN-FM-IO / LDN-FM-EO).
Ligações Internacionais - Origem Fixo-Fixo e Fixo-Móvel. (LDI - STFC - F/FM)	Serviço Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, abrangendo as ligações originadas de telefones fixos com destino a telefones fixos ou móveis no exterior.

* **DDR:** Discagem Direta a Ramal – tecnologia que permite a ligação direta a um ramal interno sem necessidade de atendimento de telefonista, cada bloco de DDR corresponde a 50 ramais.

** **VC1, VC2 e VC3:** Classificação da ANATEL para áreas tarifárias de chamadas locais e de longa distância nacional.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.1. **Requisito de negócio 01 - Serviço Telefônico Local.** O serviço telefônico fixo na modalidade Local compreende a realização e recepção de chamadas entre telefones fixos e móveis, bem como o atendimento direto aos ramais internos por meio de Discagem Direta a Ramal (DDR).

4.2. **Requisito de negócio 02 - Telefonia Fixa Local e Entroncamento.** Para a prestação dos serviços de telefonia fixa local, a contratada deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) ou conexão do tipo SIP-Trunk junto à Central Telefônica da Finep, bem como fornecer as respectivas faixas de numeração DDR.

4.2.1. Descrição das funcionalidades:

4.2.1.1. As faixas de numeração DDR deverão ser contínuas em uma faixa de quatro dígitos, conforme as quantidades definidas neste Termo de Referência;

4.2.1.2. Serviços telefônicos migrados sem interrupção da operação;

4.2.1.3. Entrega dos serviços de telefonia e entroncamento (E1 ou SIP-Trunk) em pleno funcionamento e compatibilidade com a infraestrutura da Finep;

4.2.1.4. Migração e portabilidade dos números atualmente existentes, sendo obrigatória a justificativa formal caso haja impossibilidade técnica. Nessa hipótese, deverão ser disponibilizados novos números, com mensagem gravada informando a alteração por prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

4.2.1.5. Garantia de todos os serviços contratados e da capacidade de saída suficiente para evitar congestionamento e chamadas perdidas;

4.3. Especificações Técnicas da Central Telefônica e Entroncamento

4.3.1. A contratada deverá fornecer e manter em operação troncos digitais padrão ISDN ou R2D ou, quando tecnicamente viável e previamente aprovado pela Finep, conexão do tipo SIP-Trunk compatível com a central telefônica da Finep (PABX marca Alcatel-Lucent, modelo OmniPCX Enterprise), garantindo plena interoperabilidade com a infraestrutura existente e observância das normas da ANATEL.

4.4. Tecnologia IP (VoIP)

4.4.1. Será admitido o uso de tecnologia IP (VoIP) como meio de transmissão de voz, desde que o serviço contratado mantenha a natureza regulatória de STFC, com numeração geográfica, interconexão integral com a Rede Pública de Telefonia Comutada (RTC) e observância dos padrões técnicos e de qualidade definidos pela ANATEL.

4.5. Características da Central Telefônica da Finep

4.5.1. O PABX da Finep/RJ utiliza para chamadas saintes/entrantes troncos digitais com sinalização R2D.

4.6. Capacidade de Saída

4.6.1. A saída fornecida pela contratada deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

4.7. Migração de Entroncamento

4.7.1. Caso a(s) prestadora(s) de serviço possua viabilidade técnica que permita o entroncamento através de uma rede TCP/IP (SIP-Trunk), poderá ser feita, a critério da Finep, a opção pela substituição do(s) circuito(s) digital(is) E1 por conexão utilizando rede de dados.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS TEMPORAIS

5.1. Requisito Temporal 01 - Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC).

5.1.1. A contratada deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede quando repassar as informações necessárias para a configuração das redes das operadoras de telefonia pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de orientativa de troca de número no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de solicitação da contratante.

- 5.1.2. Alterações de características técnicas decorrentes de alterações na central telefônica, nas características de conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da contratada, serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de solicitação da contratante.
- 5.1.3. Alteração de endereço para locais onde a contratada já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura, serão efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de solicitação da contratante. Alteração de endereço para locais onde a contratada já se encontra instalada e não possui folga de infraestrutura, serão efetivadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de solicitação da contratante.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- 6.1. A prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) deverá ocorrer mediante interligação direta com a central telefônica existente no endereço do escritório da Finep localizado no Rio de Janeiro, por meio de três (3) acessos digitais E1, totalizando 90 canais de comunicação simultâneos, e quatorze (14) blocos DDR, correspondentes a até 700 ramais diretos.
- 6.2. A presente contratação compreenderá a disponibilização dos recursos de telefonia fixa necessários à plena operação das comunicações institucionais da Finep, conforme quantitativos estimados descritos na tabela 2.

Tabela 2. Consumo estimado (STFC) para 12 meses.

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Período (meses)	Quantidade Total Estimada (Quantidade x Período)
Assinatura básica – Acesso digital feixe E1*	Unidade/mês	3	12	36 (3 x 12)
Assinatura básica – Ramal DDR (blocos de 50 ramais)	Bloco/mês	14	12	168 (14 x 12)
Ligações Locais VoIP— Fixo → Fixo (STFC Local FF)	Minutos/mês	770	12	9.245 (mês x 12)
Ligações Locais — Fixo → Móvel (STFC Local FM – VC1)	Minutos/mês	822	12	9.866 (mês x 12)
Ligações LDN Fixo → Fixo (STFC LDN FF) Fixo → Móvel (STFC LDN FM – VC2/VC3)	Minutos/mês	500	12	6.000 (mês x 12)
Ligações LDI — Fixo → Fixo / Fixo → Móvel (STFC LDI F / F-FM)	Minutos/mês	2	12	24 (mês x 12)

*Já incluídos no valor da assinatura básica a habilitação e instalação dos feixes E1.

- 6.3. Os quantitativos apresentados na tabela 2, possuem caráter meramente estimativo, podendo ser ajustados conforme a demanda efetiva e eventuais variações de consumo durante a execução contratual. Esses quantitativos resultam da média de utilização mensal projetada para o período de 12 (doze) meses e têm como finalidade subsidiar a formação de preços e o julgamento das propostas. A estimativa não implica obrigação de consumo mínimo ou de pagamento integral das quantidades indicadas, sendo que a remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente com base no consumo efetivamente realizado, dentro dos limites e condições estabelecidos no contrato.

6.4. Local de Prestação dos Serviços

- 6.4.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, abrangendo as instalações da Finep, conforme endereço a seguir:
- a) Finep no Rio de Janeiro; Praia do Flamengo, 200, Flamengo. CEP 22210-901.
- 6.4.2. O endereço informado para a instalação dos feixes digitais E1 são os do local atualmente utilizado. Caso venha a ocorrer mudança de endereço a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Finep, a transferência, reinstalação e ativação dos serviços, observadas as condições técnicas e operacionais necessárias para a continuidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).
- 6.4.3. Por se tratar de edifício comercial, a contratada deverá, quando aplicável, respeitar os horários definidos pelo condomínio para a realização de atividades que gerem ruídos, odores provenientes de produtos, bem como para o transporte de materiais, equipamentos, entulhos e similares. Assim, é obrigatório cumprir rigorosamente todas as normas estabelecidas pelo condomínio do edifício onde os serviços forem executados. No (**Anexo I-B**) encontram-se as normas condominiais do edifício, onde está instalada a central telefônica da Finep.

7. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. Toda a infraestrutura de cabeamento, equipamentos, módulos, interfaces, roteamento e demais elementos de rede indispensáveis à interconexão e ao pleno funcionamento do serviço deverão ser fornecidos, instalados e mantidos pela contratada e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR, não cabendo à Finep nenhum ônus referente a manutenções, substituições ou necessidades de aumento na quantidade ou capacidade dos equipamentos, ferramentas e utensílios, que se fizerem necessários após a implantação dos serviços.
- 7.2. Os materiais fornecidos para consumo e execução dos serviços deverão ser de linha institucional, isto é, de primeira qualidade e específicos para as características dos serviços a serem executados na Finep, podendo esta exigir sua substituição, sempre que os considerar inadequados, não gerando qualquer ônus para a Finep.
- 7.3. A Contratada deverá arcar com os custos decorrentes de reparo e/ou substituição de equipamentos e utensílios à Finep, caso sejam utilizados de forma inadequada por seus funcionários.
- 7.4. Não será necessária a permanência, nos locais de execução dos serviços, de equipamentos a serem utilizados na execução de serviços periódicos e esporádicos, devendo ser disponibilizados somente quando da execução das atividades.
- 7.5. As relações de materiais e equipamentos constantes neste Termo de Referência não são exaustivas, devendo a Contratada responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo o emprego de outros não previstos, a critério da Contratada e sem ônus para a Finep, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, salvo se ficar devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 8.1. Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço ofertado.

9. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 9.1. Para esta contratação, nos termos da Norma de Compras Sustentáveis da Finep (N-ADM-009/17), devem ser observados, sempre que possível e tecnicamente viável critérios e práticas de sustentabilidade. Para isso, serão consideradas as práticas, ações, iniciativas e políticas socioambientais adotadas pela prestadora do serviço contratado, desde que estejam alinhadas com a norma de compras sustentáveis praticada pela Finep.
- 9.2. E ainda, em consonância com a Lei 13.303/2016, deve-se adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado que atua.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual a terceiros, salvo para abranger aspectos acessórios, instrumentais ou de apoio técnico indispensáveis à execução do serviço, desde que não impliquem transferência da responsabilidade principal pela prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).
- 10.2. Considerando as características operacionais do setor de telecomunicações, esclarece-se que a utilização de infraestrutura ou serviços de interconexão de outras operadoras é inerente ao modelo de prestação do STFC, conforme regulamentação da ANATEL. Assim, a eventual interação técnica entre redes de diferentes prestadoras, necessária ao tráfego de chamadas, não configura subcontratação, por tratar-se de prática normal e obrigatória de mercado.
- 10.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.
- 10.4. É vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto envolve responsabilidade técnica e operacional única perante a Finep, não sendo cabível o fracionamento de obrigações entre consorciadas.

11. DA VISTORIA

- 11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta os interessados poderão, a seu critério, vistoriar as instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado da Finep designado para esse fim, com o objetivo de obter todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto demandado.
- 11.2. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização, às quartas-feiras e quintas-feiras, entre 8h e 17h, pelo e-mail: cp_servicosadministrativos@finep.gov.br.

- 11.3. Os custos das visitas aos locais de serviço correrão por conta exclusiva dos interessados.
- 11.4. A vistoria **não é obrigatória** para fins de participação nesta contratação, no entanto, o interessado que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto desta.
- 11.6. Os interessados, após a vistoria, deverão preencher e assinar em 2 (duas) vias a Declaração de Vistoria (**Anexo IV**).
- 11.7. Não será permitida a realização de vistoria para diferentes empresas por um mesmo representante.
- 11.8. Para a vistoria, o representante legal do proponente deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 12.1. O proponente deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, demonstrando experiência na prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) ou serviços equivalentes de mesma complexidade técnica.
- 12.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que o conjunto deles comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado. Os atestados poderão se referir a períodos distintos ou não contínuos, não sendo exigido que correspondam a intervalos ininterruptos de tempo.
- 12.3. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso. Esses dados destinam-se à verificação de autenticidade e, se necessário, à confirmação das informações prestadas
- 12.4. O proponente deverá comprovar, mediante apresentação de cópia do Contrato de Concessão ou de Autorização (ou extrato publicado no Diário Oficial da União) expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que é concessionário ou autorizado para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), de acordo com a regulamentação vigente.
- 12.5. Os atestados ou declarações apresentados deverão estar relacionados à atividade econômica principal ou secundária do licitante, conforme especificado em seu Contrato Social ou documento equivalente devidamente registrado e vigente.

13. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados e condições operacionais estabelecidos neste documento e em seus anexos.

- 13.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e com qualidade, assegurando disponibilidade integral dos acessos e linhas contratadas durante todo o período de vigência contratual, observadas as metas de desempenho e níveis de serviço (SLA) definidos pela ANATEL e por este Termo de Referência.
- 13.3. A contratada será responsável por todas as instalações, configurações, ativações e adequações técnicas necessárias à perfeita integração dos serviços de telefonia com as centrais telefônicas (PABX) da Finep, devendo garantir a interoperabilidade plena com a infraestrutura existente, sem ônus adicional à Finep.
- 13.4. A empresa contratada deverá manter o serviço em operação ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, a partir da data de ativação, garantindo pleno funcionamento, inclusive em casos de falhas, degradação de desempenho ou necessidade de ajustes operacionais. Para isso, deverá disponibilizar apoio técnico especializado, presencial ou remoto, sempre que necessário, sem ônus para a Finep. Deverá também manter um ponto de contato técnico permanente (Service Desk ou equivalente), disponível 24x7, para registro e acompanhamento de incidentes, falhas e solicitações.
- 13.5. O(s) funcionário(s) da contratada que for(em) prestar os serviços de assistência técnica e manutenção de forma presencial deve(m) estar identificado(s) com crachá(s) da empresa.
- 13.6. A contratada deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante em até 24 horas corridas para as capitais estaduais e em até 72 horas para as demais cidades, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 13.7. Qualquer operação necessária para o início da prestação dos serviços ou para manutenções que possam causar indisponibilidade temporária deverá ser programada com no mínimo 48 horas de antecedência e comunicada formalmente à Finep. Essas operações devem ser realizadas, preferencialmente, em feriados, finais de semana ou à noite, de modo a não interferir na rotina dos funcionários da Finep.
- 13.8. É de inteira responsabilidade da contratada a obtenção, manutenção e atualização de todas as licenças, autorizações e certificações técnicas necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive as concedidas pela ANATEL.
- 13.9. A contratada deverá garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente as constantes do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ-STFC), ambos emitidos pela ANATEL.
- 13.10. Qualquer alteração na forma de execução dos serviços, na tecnologia empregada ou nas condições operacionais deverá ser formalmente comunicada e previamente aprovada pela Finep, desde que não implique em prejuízo técnico, financeiro ou contratual à Finep.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramenta e utensílios necessários, na quantidade e qualidade adequadas especificadas neste termo de referência e em sua proposta;
- c) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou no Distrito Federal, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- d) Retirar os equipamentos que a Contratada levar para a Finep somente com autorização formal da Fiscalização.
- e) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupção programada;
- f) Prestar o serviço com disponibilização mensal mínima de 99% (noventa e nove por cento) do tempo contratado.
- g) Nas hipóteses de interrupção total de prestação do serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas.
- h) Interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Finep com antecedência mínima de 2 (dois) dias e somente serão realizadas com a concordância da contratante.
- i) Fornecer número telefônico, endereço de e-mail ou portal de cliente para contato e registro das ocorrências gerais sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana aceitando-se a disponibilização de central de atendimento (call center).
- j) Fornecer, número telefônico e endereço de e-mail de empregado designado para o atendimento de clientes corporativos, disponível em horário comercial para fornecer atendimento especializado;
- k) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- l) Determinar que seus empregados utilizem uniforme ou crachá de identificação, enquanto permanecerem nas dependências da Finep e do condomínio;
- m) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- n) Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- o) A Contratada deverá nomear representante responsável pelos serviços, que será o preposto do contrato, com a missão de garantir o bom andamento deles, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pela Finep (agente de fiscalização do contrato) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

- p) Prestar informações e os esclarecimento que venham a ser solicitados pela contratante por intermédio de preposto designado para o acompanhamento do contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação;
- q) Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar à Finep por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- r) No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital.
- s) Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da Fiscalização.
- t) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo transferir, sob qualquer hipótese, a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço a outras empresas.
- u) Responsabilizar-se pela não divulgação e fornecimento de dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e ainda pela não utilização do nome da Finep para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- v) Apresentar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo devidamente assinado (**Anexo I-A**), em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- w) Reconhecer o fiscal do Contrato, bem como outros colaboradores que forem indicados pela Finep, para realizar as solicitações relativas ao contrato;
- x) Apresentar Nota Fiscal/Fatura (em PDF) com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela Finep;
- y) Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da contratante, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados;
- z) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais;
- aa) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- bb) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Finep, devendo ressarcir imediatamente e integralmente, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia contratual ou dos pagamentos devidos a contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

15.1. São obrigações da Finep:

- a) Designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e atestar nas notas fiscais/fatura após checagem e conferência dos serviços executados e do cumprimento das exigências pactuadas;
- c) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;
- d) Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- e) Fiscalizar a quantidade e a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços, devendo solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento que não estejam atendendo às necessidades do serviço;
- f) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, todas as informações ou esclarecimentos, bem como orientá-la em todas as situações não previstas neste Termo;
- g) A contratante permitirá o acesso dos funcionários da Contratada, devidamente agendados e identificados, que serão acompanhados de um representante da Finep, para que sejam realizados visitas e planejamento quanto à execução dos serviços;
- h) Notificar à Contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços, ou quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento fixando prazo para correções;
- i) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- j) Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre eles.
- k) A fiscalização da Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.
- l) Providenciar as assinaturas pela contratada do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (**Anexo I-A**).
- m) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
- n) Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

16. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 16.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
- Considerar as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - Contemplar fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
 - Utilizar indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
 - Prever a apresentação, pela Contratada de relatórios técnicos que comprovem o desempenho dos serviços, incluindo indicadores de disponibilidade, qualidade de chamadas e tempos de resposta, quando solicitado pela Finep.
- 16.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas na tabela 3, e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

Tabela 3. Instrumento de Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço.	Por ocorrência.	1
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega, implantação ou alteração contratual de serviços.	Por ocorrência.	3
3	Defeitos técnicos recorrentes nos recursos tecnológicos utilizados.	Por ocorrência.	1
4	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
5	Fornecer informação falsa relativa à execução do serviço.	Por ocorrência.	0,5
6	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1
7	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3
8	Cobrança de valores em desacordo com os prazos ou regras da regulamentação aplicável.	Por ocorrência	0,5
9	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço.	Para cada 5 dias de atraso	1
10	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela contratante.	Para cada 24 horas de atraso	0,5
11	Taxa de chamadas originadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos.	Por mês	1
12	Tentativas de chamadas não completadas por motivo de congestionamento de rede superiores a 4%.	Por mês	1
13	Indisponibilidade dos canais de atendimento e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado (deve manter disponibilidade mínima de 99% do tempo contratado).	Por ocorrência	0,5
14	Não alcance da disponibilidade mensal mínima de 99% do tempo contratado para o STFC.	Por mês	1

- 16.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais. Os registros serão avaliados com periodicidade mensal.

- 16.4. Constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada pela Finep. Verificado o desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação correspondente, para fins de aplicação das sanções previstas.
- 16.5. A penalização será descontada no faturamento subsequente à apuração ou imediatamente após a conclusão do processo de penalização, o que ocorrer primeiro.
- 16.6. Caso o desempenho da Contratada se torne insatisfatório, atingindo-se um total de 10 (dez) pontos ou 3 (três) advertências nos últimos 6 (seis) meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer resarcimentos.
- 16.7. No caso de rescisão contratual por culpa da Contratada, decorrente de descumprimento total das obrigações ou de ato que cause danos, perdas ou prejuízos à Finep, poderá ser aplicada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) do valor total dos últimos 3 (três) faturamentos, após regular processo administrativo.
 - 16.7.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos, a Finep poderá cobrar o montante excedente.
 - 16.7.2. A Finep, considerando a gravidade do fato, definirá o percentual exato da multa a ser aplicada, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 16.8. A tabela abaixo apresenta os percentuais de glosa aplicáveis ao faturamento dos serviços prestados, em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

Tabela 4. Pontuação e Percentuais de Glosa.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
Até 2 (dois) pontos	Não há glosa; apenas advertência.
Até 3 (três) pontos	Glosa de 1% do valor faturado.
Até 4 (quatro) pontos	Glosa de 2% do valor faturado.
Até 5 (cinco) pontos	Glosa de 3% do valor faturado.
Até 6 (seis) pontos	Glosa de 4% do valor faturado.
Até 7 (sete) pontos	Glosa de 5% do valor faturado.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa de 5% do valor faturado, acrescido de 1% para cada ponto extra, limitado a 15% do valor faturado.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 17.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 17.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 17.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 17.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 17.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 17.7. Cabe ao agente de fiscalização:
 - a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 17.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 17.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. O objeto desta contratação será recebido parcialmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação da Contratada e da disponibilização integral dos serviços contratados, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Poderá, ainda, ser elaborado relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca de eventuais ocorrências na execução do contrato, bem como outros documentos que se julgarem necessários para o recebimento definitivo.

- 18.2. O prazo para o recebimento parcial deste objeto refere-se às etapas ou parcelas previamente definidas neste Termo de Referência, e representa a aceitação da execução correspondente a cada uma dessas fases.
- 18.3. O prazo para o recebimento parcial deste objeto é necessário para sua avaliação, quando a posse dele é transferida e os serviços são completamente disponibilizados à Finep, sem representar qualquer tipo de aceite definitivo ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela Contratada.
- 18.4. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 18.5. A verificação da conformidade do objeto pactuado, em relação às especificações técnicas, aos termos contratuais e à proposta apresentada pela Contratada, será realizada pelo agente responsável pela fiscalização.
- 18.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 18.7. Caso a Finep identifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deverá comunicar o fato ao seu preposto, indicando expressamente os pontos que devem ser corrigidos, bem como o prazo máximo para a realização das correções. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos dentro do prazo estipulado pelo agente de fiscalização, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 18.8. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 18.9. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 18.10. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 18.11. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado mensalmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.
- 19.2. A fatura telefônica, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços utilizados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.
- 19.3. A Nota Fiscal/Fatura deve conter identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, sequencial específico da filial matriz) da Contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal etc.
- 19.4. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 19.5. A contratada não poderá cobrar por serviços adicionais tais como assinaturas, habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objetos desta contratação.
- 19.6. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.
- 19.7. Os serviços, cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação, conforme itens anteriores, serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.
- 19.8. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
 - a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
 - e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 19.9. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais/Faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
- 19.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.

- 19.11. Após o encerramento do contrato, a contratada poderá apresentar cobranças referentes aos serviços efetivamente prestados durante a vigência contratual, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento do contrato.
- 19.12. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.13. Em caso de aplicação de multa pela Contratante, após realização do devido processo administrativo cabível, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.
- 19.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou crédito existente com a Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia ou crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- 19.15. Em caso de pagamento duplicado, indevido ou que de alguma forma não corresponda aos serviços prestados, a Contratada deverá abater tal valor da nota fiscal/fatura do mês imediatamente subsequente ao da detecção do fato.
- 19.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.17. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 19.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.19. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
 - c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
 - d) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

20. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 20.1. O período de vigência do contrato será de 12 meses a contar de 13.02.2026, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
 - 20.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.

- 20.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), dado ser este o indicador mais adequado para o mercado deste objeto contratual, ou outro índice que o substitua.

21. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 21.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme (**Anexo II**).
- 21.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 21.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 21.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.
- 21.5. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

22. DA MANUTENÇÃO DE SIGILO

- 22.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos.
- 22.2. Deve-se firmar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, contendo as condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, (**Anexo I-A**).

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 23.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 23.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro;
 - Seguro-garantia;
 - Fiança bancária.

PREENCHER APENAS AS CÉLULAS EM AMARELO NAS TABELAS



PLANILHA DE PREÇOS - GRUPO 1

OBJETO: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local (fixo-fixo e fixo-móvel), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com serviço de grupo de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) e disponibilização, habilitação e instalação dos troncos digitais (E1) necessários à interligação com as centrais telefônicas existentes nas unidades da Finep.

GRUPO 1 - STFC - Assinatura de grupo de ramais DDR (discagem direta a ramal), assinatura troncos digitais E1 e Habilitação e Instalação de tronco E1.						
ITEM	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade de Assinaturas Estimadas			
			Quantidade mensal estimada	Quantidade estimada para em 12 meses	Valor unitário mensal (R\$)	Valor Total 12 meses (R\$)
1	Assinatura básica - acesso digital feixe E1 (3 canais)*	UNIDADE	3	36	R\$ 320,63	R\$ 11.542,68
2	Assinatura básica - Ramal DDR (blocos de 50 ramais)	UNIDADE	14	168	R\$ 3,66	R\$ 614,88
VALOR TOTAL					R\$ 324,29	R\$ 12.157,56

* Já incluídos no valor da assinatura básica a habilitação e instalação dos feixes E1.

GRUPO 1 - STFC - Modalidade Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internaciona (LDI)						
ITEM	Descrição do Serviço	Unidade	Quant. de consumo estimado em 12 meses			
			Quantidade mensal estimada	Quantidade estimada para em 12 meses	Valor unitário mensal (R\$)	Valor Total 12 meses (R\$)
3	Ligações Locais VoIP - Fixo → Fixo (STFC Local FF)	Minuto	770	9.240	R\$ 0,01	R\$ 92,40
4	Ligações Locais - Fixo → Móvel (STFC Local FM - VC1)	Minuto	822	9.864	R\$ 0,01	R\$ 98,64
5	Ligações LDN Fixo → Fixo (STFC LDN FF) Fixo → Móvel (STFC LDN FM - VC2/VC3)	Minuto	500	6.000	R\$ 0,01	R\$ 60,00

6	Ligações LDI - Fixo → Fixo / Fixo → Móvel (STFC LDI F / FM)	Minuto	2	24	R\$ 1,19	R\$ 28,56
VALOR TOTAL					R\$ 1,22	R\$ 279,60

PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA		
VALOR TOTAL PARA O GRUPO 1 (STFC - Assinatura de grupo de ramais DDR (discagem direta a ramal), assinatura troncos digitais E1 e Habilitação e Instalação de tronco E1)	R\$ 12.157,56	D: Itens 1 e 2
VALOR TOTAL PARA O GRUPO 1 (STFC - Modalidade Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internaciona (LDI))	R\$ 279,60	H: Itens 3 a 6
VALOR GLOBAL		R\$ 12.437,16

- 1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 2 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços/bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
- 3 – Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Finep, seja qual for o motivo.
- 4 - Declaramos que a empresa se encontra apta a prestar todos os serviços pertinentes ao ofertado e às regras de negócio envolvidas.
- 5 – Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

Atibaia, 16 de janeiro de 2026.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: Leandro Muller Monteiro

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 324.561.558-23

RG: 43965623